

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第19/2020號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU修改第8/2012號法律《保安部隊及保安部門
的附帶報酬》

Lei n.º 19/2020

Alteração à Lei n.º 8/2012 — Remunerações acessórias das
forças e serviços de segurança

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改第8/2012號法律

Alteração à Lei n.º 8/2012

第8/2012號法律第二條修改如下：

O artigo 2.º da Lei n.º 8/2012 passa a ter a seguinte redacção:

“第二條
發放制度

«Artigo 2.º

Regime de atribuição

一、〔……〕

1. […].

二、〔……〕

2. […].

三、本法律規定的報酬不得兼收，相關人員僅有權收取最
高金額的一項報酬，但膳食補助及增補性報酬除外。”

3. Com excepção do abono de alimentação e da remunera-
ção suplementar, as remunerações definidas na presente
lei não são acumuláveis, tendo o respectivo pessoal apenas
direito à remuneração de valor mais elevado.»

第二條

Artigo 2.º

增加第8/2012號法律的條文

Aditamento à Lei n.º 8/2012

在第8/2012號法律內增加第三-A條，內容如下：

É aditado à Lei n.º 8/2012 o artigo 3.º-A, com a seguinte
redacção:

“第三-A條
增補性報酬

«Artigo 3.º-A

Remuneração suplementar

一、司法警察局刑事偵查員職程人員、海關關員職程人
員、獄警隊伍職程人員、治安警察局及消防局本身編制的
人員必須遵守隨時候命的制度，可被要求提供每周超過
四十四小時的工作。

1. O pessoal da carreira de investigação criminal da
Policia Judiciária, o pessoal da carreira de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, o pessoal da carreira do Corpo de Guardas Prisionais e o pessoal dos quadros próprios do Corpo de Policia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, está obrigado a um regime de disponibilidade permanente, podendo ser chamado a uma prestação de trabalho de duração superior a 44 horas semanais.

二、上款所指人員如按要求實際提供每周超過四十四小時
的工作，有權根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的
《澳門公共行政工作人員通則》第七十七條第三款的規定，

2. O pessoal referido no número anterior, quando cha-
mado a uma prestação efectiva de trabalho de duração
superior a 44 horas semanais, tem direito a uma remunera-
ção mensal suplementar nos termos do n.º 3 do artigo 77.º
do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública
de Macau, doravante designado por ETAPM, aprovado pelo

按月收取由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定的增補性報酬。

三、以上兩款所指每周工作時數，以當月的實際工作總時數，除以該月份的工作日日數，再乘以五的方法計算。

四、《澳門公共行政工作人員通則》第八十條第四款的規定，經適當配合後適用於上款所指工作日日數的計算。

五、《澳門公共行政工作人員通則》規定的正常工作時數制度，以及超時工作、輪值工作、特定工作時間及待命的一般制度不適用於第一款所指人員。”

第三條

重新定名第8/2012號法律第二章

第8/2012號法律第二章重新定名為“附帶報酬”。

第四條

修改八月三十一日第61/92/M號法令

經第8/2012號法律修改的八月三十一日第61/92/M號法令第二條修改如下：

“第二條
(發放制度)

一、[.....]

二、[.....]

三、收取上條所指的津貼不得兼收其他附帶報酬，相關人員僅有權收取最高金額的一項報酬，但第8/2012號法律第三條及第三-A條所指的膳食補助及增補性報酬除外。”

第五條

廢止

廢止：

(一) 第9/2006號行政法規《司法警察局的組織及運作》第三十五條；

(二) 第19/2012號行政法規《調整司法警察局刑事偵查人員的增補性報酬》；

(三) 第27/2015號行政法規《懲教管理局的組織及運作》第二十三條；

(四) 第13/2005號行政命令；

(五) 第33/2012號行政命令。

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, fixada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. A duração do trabalho semanal, a que se referem os números anteriores, calcula-se multiplicando por cinco, o resultado da divisão do número total de horas efectivamente prestado nesse mês, pelo respectivo número de dias úteis.

4. O disposto no n.º 4 do artigo 80.º do ETAPM é aplicável, com as devidas adaptações, ao cálculo do número de dias úteis referido no número anterior.

5. Ao pessoal referido no n.º 1 não é aplicável o regime de duração normal de trabalho, nem o regime geral de trabalho extraordinário, de trabalho por turnos, de horário específico de trabalho e de disponibilidade, previstos no ETAPM.»

Artigo 3.º

Redenominação do Capítulo II da Lei n.º 8/2012

O Capítulo II da Lei n.º 8/2012 passa a designar-se «Remunerações acessórias».

Artigo 4.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 61/92/M, de 31 de Agosto

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/92/M, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2012, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

(Regime de atribuição)

1. [...].

2. [...].

3. Com excepção do abono de alimentação e da remuneração suplementar a que se referem os artigos 3.º e 3.º-A da Lei n.º 8/2012, a percepção dos subsídios constantes do artigo anterior exclui a acumulação com qualquer outra remuneração acessória, tendo o respectivo pessoal apenas direito à remuneração de valor mais elevado.»

Artigo 5.º

Revogação

São revogados:

1) O artigo 35.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária);

2) O Regulamento Administrativo n.º 19/2012 (Actualização de remuneração suplementar do pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária);

3) O artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Correcionais);

4) A Ordem Executiva n.º 13/2005;

5) A Ordem Executiva n.º 33/2012.

第六條

生效

本法律自公佈翌月之首日起生效。

二零二零年九月十日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年九月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 10 de Setembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 15 de Setembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 20/2020 號法律

會計師專業及執業資格制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定會計師專業及執業資格制度。

第二條
適用範圍

本法律適用於擬取得或已取得會計師專業及執業資格的自然人，以及擬註冊或已註冊為會計師事務所的法人。

第三條
定義

為適用本法律及其補充法規，下列詞語的含義為：

（一）“會計師專業委員會”：是指被賦予法律人格並旨在執行會計專業資格認可、註冊和執業准照發出制度，制定、執行及

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 20/2020

Regime de qualificação e exercício da profissão de contabilista

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea l) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime de qualificação e exercício da profissão de contabilista.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente lei aplica-se às pessoas singulares que pretendam obter ou tenham obtido a qualificação profissional de contabilista e a qualificação para exercer a profissão de contabilista, bem como às pessoas colectivas que se pretendam inscrever ou se encontrem inscritas como sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente lei e dos seus diplomas complementares, entende-se por:

1) «Comissão Profissional dos Contabilistas», o órgão colegial da Administração Pública, dotado de personalidade jurídica, que tem por finalidade implementar o regime de acre-